



PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante<sup>1</sup>

Edição: 578/09 PG: 4 e 5

Data: 15/08/09 a 1/1/1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

15/08/09  
Rúbrica

LEI Nº916/2009

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei cria o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS** e institui o **Conselho-Gestor do FMHIS**.

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**

**Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** Fica criado o **Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS**, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** O **FMHIS** é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do *Município*, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao **FMHIS**;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do **FMHIS**; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Seção II**

**Do Conselho-Gestor do FMHIS**

**Art. 4º** O **FMHIS** será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo 03 (três) do Poder Executivo e 02 (dois) do Poder Legislativo;

II – 2 (dois) representantes da **ACIACAN**, Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Cantagalo;

III – 4 (quatro) representantes dos movimentos populares legalmente constituídos no Município;

IV – 1 (Um) representante da área rural do Município.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do **FMHIS** será exercida pelo Secretário (a) da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do **FMHIS** exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Fundo Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Seção III**

**Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

**Art. 6º** As aplicações dos recursos do **FMHIS** serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;  
V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do **FMHIS**.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Seção IV**

**Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art. 7º** Ao Conselho Gestor do **FMHIS** compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do **FMHIS** e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do **FMHIS**;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do **FMHIS**;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao **FMHIS**, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o **FMHIS** vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do **FMHIS** promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º O Conselho Gestor do **FMHIS** promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 8º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Cantagalo, 13 de agosto de 2009.**

**Joaquim Augusto Carvalho de Paula  
Prefeito Municipal**